

## RESOLUÇÃO CONJUNTA SEIL/PRED Nº 003/2014

O Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual 16.841/2011 e regulamentadas pelo Decreto Estadual 2.706/2011, em conjunto com o Diretor Geral da Paraná Edificações, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso III do artigo 3º da Lei 17.431/2012;

Considerando que a Lei Estadual 15.608/2007, em seu Art. 69, inciso II, alínea h, determina que a administração pública estadual faça constar na segunda parte do corpo do edital de licitação, o “preço máximo” do objeto a ser licitado;

### RESOLVEM

Art. 1º. Que as obras e serviços de edificações a serem contratados e executados pelos órgãos da administração direta e autárquica do poder executivo estadual tenham seus preços máximos definidos através da somatória do “Custo Direto”, orçado pelo órgão licitante, com o valor do “BDI – Benefício e Despesas Indiretas”, calculado de acordo o art. 2º.

$$\text{“Preço Máximo” (R\$)} = \text{“Custo Direto” (R\$)} + \text{“Valor do BDI” (R\$)}$$

Art. 2º. Que o “Valor do BDI” referido no art. 1º, seja calculado através da multiplicação do valor do “Custo Direto” pela “Taxa (%) de BDI” referencial de 20% a 30%, calculado de acordo com os parâmetros estabelecidos no art. 3º.

$$\text{“Valor do BDI” (R\$)} = \text{“Custo Direto” (R\$)} \times \text{“Taxa (%) BDI”}$$

Art. 3º. Que a “Taxa (%) de BDI” referencial” referida no art. 2º, seja calculada de acordo com os parâmetros e fórmulas:

CUSTO DIRETO ( CD )	Taxa (%) de BDI
Até R\$ 150.000,00	30%
De R\$ 150.000,01 a R\$ 1.500.000,00	30% a 25%
De R\$ 1.500.000,01 a R\$ 150.000.000,00	25% a 20%
Acima de R\$ 150.000.000,00	20%

Para CD de R\$ 150.000,01 a R\$ 1.500.000,00, utilizar a fórmula:

$$\text{BDI (\%)} = 30 - \frac{(\text{CD} - 150.000)}{270.000}$$

Para CD de R\$ 1.500.000,01 a R\$ 150.000.000,00, utilizar a fórmula:

$$\text{BDI (\%)} = 25 - \frac{(\text{CD} - 1.500.000)}{29.700.000}$$

Art. 4º. No caso de fornecimento de materiais e equipamentos de natureza específica e que correspondam a valor significativo em relação ao custo direto do empreendimento e ainda se houver justificativa técnica para comprovar que o fornecimento não seja adequado que ocorra de forma parcelada, o percentual de BDI deve ser limitado a 15%.

Art. 5º. Em condições especiais, a taxa (%) de BDI poderá ser diferente da calculada pela presente resolução quando devidamente justificada em relatório técnico circunstanciado, elaborado por profissional técnico habilitado e aprovado pelo órgão gestor dos recursos;

Esta Resolução passa a vigorar a partir do dia 01 de março de 2014, ficando revogada a Resolução SEIL/DER 001/2012 em vigor durante o período de 01 de Março de 2012 a 28/02/2014.

Curitiba, 20 de fevereiro de 2014

José Richa Filho  
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

Luiz Fernando de Souza Jamur  
Diretor Geral da Paraná Edificações